



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 01 - Bairro Aeroporto - CEP 59607-140 - Mossoró - RN  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

## **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e disponibilização de brinquedos recreativos, compreendendo touro mecânico, futebol de sabão, tobogã inflável e piscina de bolinhas, incluindo transporte, montagem, instalação, acompanhamento durante o uso e desmontagem dos equipamentos. Os brinquedos serão destinados às comemorações do Dia das Crianças e ao Natal das crianças promovidos pela Coordenação do Programa Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Mossoró - SEMASC.

## **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as compras e contratações firmadas pela Administração Pública devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar, portanto, é regra, no entanto, há situações em que pode haver a dispensa das licitações para aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis os certames nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, isto não quer dizer que simplesmente serão esquecidos os procedimentos, mas sim, serão obedecidos alguns regramentos previstos legalmente para esses casos excepcionais.

No presente caso, vislumbra-se que se trata de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a realização da contratação nos moldes da Dispensa de Licitação, conforme embasamento legal indicado.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

O Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 determina:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No presente caso trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento e disponibilização de brinquedos recreativos, compreendendo touro mecânico, futebol de sabão, tobogã inflável e piscina de bolinhas, incluindo transporte, montagem, instalação, acompanhamento durante o uso e desmontagem dos equipamentos. Os brinquedos serão destinados às comemorações do Dia das Crianças e ao Natal das crianças promovidos pela Coordenação do Programa Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Mossoró – SEMASC., em que o valor global da contratação se encontra no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), portanto, dentro do

estabelecido do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, contratação de serviços em geral no limite de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), poderão ser feitas através de dispensa de licitação como é o caso se a Administração Pública assim o quiser, sendo tal situação facultativa, podendo a Administração optar pela realização de processo licitatório.

Muito embora haja a autorização legal para fins de dispensa de licitação, esta modalidade não pode se configurar como fracionamento de uma compra que poderia ser efetuada em um conglomerado maior concomitantemente e em conjunto.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília. Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 - Segunda Prefeitura.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 -Primeira Prefeitura.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

#### **IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com a Lei 14.133/2021, verificado o menor preço, adjudica-se a compra àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Determo-nos aqui ao melhor preço ofertado e a qualidade e quantidade dos serviços.

Em relação ao preço deve haver a demonstração de que esses estão compatíveis com os preços de mercado. A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de propostas a fornecedores do ramo, tendo sido obtidas cotações suficientes para análise da compatibilidade dos valores praticados. Após comparação dos valores apresentados, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa TJ EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 60.000,00, apresentou o menor valor dentre as propostas recebidas, mantendo compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

## **V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, os requisitos para habilitação são:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV- Econômico-financeira.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a empresa apresentou documentação suficiente para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências aplicáveis ao procedimento.

## **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a TJ EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ/MF sob o nº 10.482.096/0001-25, com o valor global alçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ter apresentado a proposta de menor valor dentre as cotações obtidas, bem como atender às especificações e condições estabelecidas pela Administração.

## **VII - CONCLUSÃO**

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, sendo o melhor preço ofertado, podendo a Administração formalizar a contratação sem afronta aos princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, relativamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento e disponibilização de brinquedos recreativos, compreendendo touro mecânico, futebol de sabão, tobogã inflável e piscina de bolinhas, incluindo transporte, montagem, instalação, acompanhamento durante o uso e desmontagem dos equipamentos. Os brinquedos serão destinados às comemorações do Dia das Crianças e ao Natal das crianças promovidos pela Coordenação do Programa Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Mossoró - SEMASC, em questão, é decisão discricionária deste ordenador da despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

*Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Carvalho de Melo, Secretário**, em 22/09/2026, às 10:35, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0671017** e o código CRC **29C4EDA1**.